



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 026**

**DE 24 DE JUNHO DE 2026**

Publicado  
No Mural Oficial em  
24 de junho de 2026

*[Assinatura]*  
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 969/2024

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.000, de 14 de maio de 2026, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG.”**

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 80, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.000, de 14 de maio de 2026, que reconhece a pessoa com fibromialgia e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO;

**CONSIDERANDO** que a referida lei atribuiu à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pela emissão, controle, gestão e expedição da CIPFIBRO, na forma a ser estabelecida em regulamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os procedimentos administrativos para requerimento, análise documental, emissão, renovação, controle e cancelamento da CIPFIBRO;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar às pessoas com fibromialgia o acesso aos direitos, garantias e atendimento prioritário previstos na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da legalidade, da publicidade e da segurança jurídica que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os procedimentos para emissão, controle, renovação e cancelamento da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, instituída pela Lei Municipal nº 1.000/2026.

**Art. 2º.** A emissão, gestão, controle e expedição da CIPFIBRO competem à Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 3º.** A solicitação da CIPFIBRO será realizada mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – comprovante de residência atualizado no Município de Pedra Dourada/MG;
- III – laudo ou relatório médico emitido por médico habilitado, contendo:
  - a) identificação do paciente;
  - b) diagnóstico de fibromialgia;
  - c) indicação do respectivo Código Internacional de Doenças – CID;
  - d) identificação, assinatura e número de registro profissional do médico responsável;
- IV – 02 (duas) fotografias 3x4 recente para emissão física da carteira.

**Art. 5º.** Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará análise exclusivamente administrativa da documentação apresentada, não lhe competindo a realização de perícia médica, diagnóstico ou avaliação clínica do requerente.

**Art. 6º.** Estando a documentação regular, a CIPFIBRO será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** A CIPFIBRO conterà, no mínimo:

- I – nome completo do titular;
- II – número do CPF;
- III – fotografia do titular;
- IV – identificação da condição de pessoa com fibromialgia;
- V – número de registro da carteira;
- VI – data de emissão;
- VII – validade;

**Art. 8º.** A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de requerimento e atualização da documentação necessária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá dispensar a apresentação de novo laudo médico quando o documento anteriormente apresentado indicar condição permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 9º.** A segunda via da CIPFIBRO poderá ser solicitada em caso de perda, extravio, roubo, furto ou deterioração do documento.

**Art. 10.** A CIPFIBRO poderá ser cancelada:

- I – mediante solicitação do titular;
- II – quando constatada fraude ou falsidade documental;
- III – por determinação judicial.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá cadastro administrativo dos beneficiários da CIPFIBRO, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Art. 12.** A apresentação da CIPFIBRO assegura ao seu titular a identificação para fins de atendimento prioritário previsto na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A CIPFIBRO não substitui laudos, perícias ou outros documentos exigidos por legislação específica para concessão de benefícios, direitos ou tratamentos.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá disponibilizar formulário próprio, modelo da carteira e procedimentos complementares mediante instrução normativa.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 24 de junho de 2026.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG